

L I D O
Em. 23/11/11
DAUS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 313 /2011 – GAG

Brasília, 23 de novembro de 2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

à CEOF Em. 23/11/2011

pl Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima

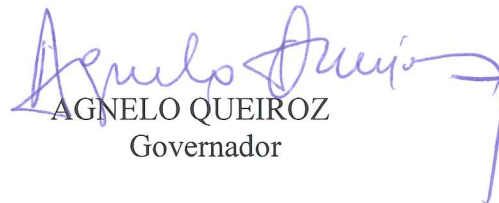
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 33.303.253,00 (tinta e três milhões, trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSASSORIA DE PLANARIO E DISTRIB. 23/NOV/2011 12:01 CAS/PC

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº **PL 640 /2011** 2011

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.303.253,00 (tinta e três milhões trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 33.303.253,00 (tinta e três milhões trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								656.487
ATIVIDADES									
08 241	1461 6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							272
08 241	1461 6357 0004	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)	99						
				S	3	50	0	100	272
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS							656.215
08 244	1461 6356 9666	PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL GPTTS (ODM)	99						
				S	3	90	0	100	656.215
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								264.788
ATIVIDADES									
08 241	1462 6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							73.143
08 241	1462 6353 0001	SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)	99						
				S	3	50	0	100	73.143
08 242	1462 6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							161.224
08 242	1462 6353 0005	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA (ODM)	99						
				S	3	50	0	100	161.224
08 244	1462 6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS							30.421
08 244	1462 6352 0002	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (ODM)	99						
				S	3	90	0	100	8.000
08 244	1462 6352 8646	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM)	99						
				S	4	90	0	100	1.421
08 244	1462 6352 8662	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CREAS POP RUA (ODM)	99						
				S	3	90	0	100	21.000
TOTAL - SEGURIDADE									921.275
TOTAL - GERAL									921.275

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2.010.000
ATIVIDADES									
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.000.000
10 122	0100 8517 3722	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS	99	S	3	90	0	100	2.000.000
PROJETOS									
10 302	0100 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							10.000
10 302	0100 3903 9669	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS PARA REPOUSO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS	99	S	4	90	0	100	10.000
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								2.516.163
ATIVIDADES									
10 303	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL							2.516.163
10 303	0211 6145 1934	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS (ODM)	99	S	3	90	0	100	2.516.163
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								19.807.017
PROJETOS									
10 301	0214 3044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							1.000.000
10 301	0214 3044 8433	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS (ODM)	20	S	4	90	0	100	1.000.000
10 301	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							2.095.000
10 301	0214 3487 4260	(EP) REFORMA DO BANCO DE LEITE DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	6	S	4	90	0	100	150.000
10 301	0214 3487 8498	(***) REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM)	99	S	4	90	0	100	1.000.000
				S	4	90	4	100	340.000
10 301	0214 3487 8501	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 1 DO PARANOÁ (ODM)	7	S	4	90	0	100	400.000
10 301	0214 3487 9700	(EPE) REFORMA DO LABORATÓRIO CENTRO DE MEDICINA ALTERNATIVA - CEMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	6	S	4	90	0	100	205.000
10 302	0214 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							2.800.000
10 302	0214 1984 8208	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II EM ARAPOANGA - PLANALTINA (ODM)	6	S	4	90	0	100	1.000.000
10 302	0214 1984 9728	CONSTRUÇÃO DO CACON EM TAGUATINGA	3	S	4	90	0	100	1.300.000
10 302	0214 1984 9735	CONSTRUÇÃO DE SALA BARITADA NO CACON DO HUB	1	S	4	90	0	100	500.000
10 302	0214 3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE							10.000
10 302	0214 3266 3517	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	99	S	4	90	0	100	10.000
10 302	0214 3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL							300.000
10 302	0214 3307 8467	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO (ODM)	14	S	4	90	0	100	100.000
10 302	0214 3307 8468	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS (ODM)	15	S	4	90	0	100	200.000
10 302	0214 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							10.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
10 302	0214 3467 9543	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES SEMI-INTENSIVAS E PACIENTES CRONICAMENTE DEPENDENTES DE TECNOLOGIA	99						
				S	4	90	0	100	10.000
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							13.392.017
10 302	0214 3487 0001	(***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)	99						
				S	4	90	0	100	10.051.031
10 302	0214 3487 8497	(***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF (ODM)	1						
				S	4	90	0	100	2.750.000
10 302	0214 3487 8502	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)	99						
				S	4	90	0	100	590.986
10 302	0214 5171	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							200.000
10 302	0214 5171 4290	(EP) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ.	10						
				S	4	90	0	100	200.000
2418	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL								100.000
ATIVIDADES									
10 242	2418 6053	ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL							100.000
10 242	2418 6053 4222	(EP) APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INVERSO-INSTITUTO DE CONVIVÊNCIA E RECRIAÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL	99						
				S	3	50	0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									24.433.180
TOTAL - GERAL									24.433.180

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								7.858.798
ATIVIDADES									
04 122	0100 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							5.663.000
04 122	0100 2984 0005	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	5.663.000
04 122	0100 2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							2.195.798
04 122	0100 2994 0011	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99						
				F	3	90	0	100	2.195.798
TOTAL - FISCAL									7.858.798
TOTAL - GERAL									7.858.798

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							80.000
ATIVIDADES									
19 572	1000 2130	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS							40.000
19 572	1000 2130 0003	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99						40.000
				F	3	90	0	100	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 573	1000 9069	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS							40.000
19 573	1000 9069 0594	APOIO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99						40.000
				F	3	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0750	GESTÃO DE PESSOAS									10.000
ATIVIDADES										
04 122	0750 6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS								10.000
04 122	0750 6038 9123	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO PESSOAL	1							
				F	3	90	0	100		10.000
TOTAL - FISCAL										10.000
TOTAL - GERAL										10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 49900 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								90.000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							90.000
04 122	0100 8517 9642	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	4	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							921.275
ATIVIDADES									
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS							864.116
08 244	1461 6356 0001	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF (ODM)	99						
				S	3	90	0	100	864.116
08 244	1461 6359	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL							57.159
08 244	1461 6359 0003	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)	99						
				S	3	90	0	100	57.159
TOTAL - SEGURIDADE									921.275
TOTAL - GERAL									921.275

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							2.332.400
PROJETOS									
10 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							2.332.400
10 126	0071 3930 0018	MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP	99						2.332.400
				S	3	90	0	100	2.332.400
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							22.100.780
ATIVIDADES									
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							22.100.780
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99						892.021
				S	3	90	0	100	892.021
				S	4	90	0	100	4.006.565
10 122	0100 8517 6991	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	99						17.202.194
				S	3	90	0	100	17.202.194
TOTAL - SEGURIDADE									24.433.180
TOTAL - GERAL									24.433.180

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								7.858.798
ATIVIDADES									
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							7.858.798
04 122	0100 2990 0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99						7.858.798
				F	3	90	0	100	7.858.798
TOTAL - FISCAL									7.858.798
TOTAL - GERAL									7.858.798

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	18/11/2011	354

PROCESSOS:

380.003.143/2011, 060.004.717/2011, 060.013.708/2011, 410.001.295/2011 E 361.001.810/2011

INTERESSADOS:	VALOR R\$
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	921.275
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	921.275
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	24.433.180
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	24.433.180
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	7.858.798
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	7.858.798
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	90.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	90.000
TOTAL R\$	33.303.253

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

ORIGEM:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM), PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL GPTTS (ODM), SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM), SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUA FAMÍLIA - REDE CONVENIADA (ODM), SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (ODM), SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMILIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM), SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CREAS POP RUA (ODM), EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS PARA REPOUSO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTOS DE COAGULOPATIAS (ODM), CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS (ODM), REFORMA DO BANCO DE LEITE DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM), REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 1 DO PARANOÁ (ODM), REFORMA DO LABORATÓRIO CENTRO DE MEDICINA ALTERNATIVA - CEMA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II EM ARAPOANGA PLANALTINA, CONSTRUÇÃO DO CACON EM TAGUATINGA, CONSTRUÇÃO DE SALA BARITADA NO CACON DO HUB, CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO (ODM), CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS (ODM), AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES SEMI INTENSIVAS E PACIENTES CRONICAMENTE DEPENDENTES DE TECNOLOGIA, MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM), MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDP (ODM), REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM), AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INVERSO- INSTITUTO DE CONVIVÊNCIA E RECRIAÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS COOPERATIVOS VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, EM FAVOR DA AGEFIS;

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROGRAMA DE TRABALHO QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

FINALIDADE DOS RECURSOS:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL: DEVOLUÇÃO À UNIÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS AO FAZ/DF, UTILIZADOS INDEVIDAMENTE NOS ANOS DE 2008 E 2009, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADE APONTADAS NO RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS, ELABORADO PELO CGU;

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL: NECESSIDADE DE REFORÇO DO ORÇAMENTO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR;

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: ATENDER DESPESAS COM CONTRATOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DA SEPLAN;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS: ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO E RESSARCIMENTOS DA AGEFIS;

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3108 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____



E.M.
Nº 64 /2011 – GAB/SEPLAN

Brasília, 21 de Novembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 33.303.253,00 (tinta e três milhões, trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Os recursos necessários ao atendimento dessa proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado nas unidades orçamentárias:

I. Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, no valor de R\$ 921.275,00 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), provenientes da anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento da própria unidade, nas ações: Serviços de proteção social básica às famílias e Serviços específicos de proteção social especial, cujos valores se destinam para devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social decorrente da utilização indevida pelo DF, conforme Ofício nº 1429 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, em anexo;

II. Fundo de Saúde do Distrito Federal, no valor de R\$ 24.433.180,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e oitenta reais), oriundo da anulação de dotações orçamentárias da própria unidade, nas ações: Manutenção de serviços administrativos gerais, Reforma de prédios e próprios, Aquisição de medicamentos para assistência à saúde pública no DF, Construção de unidades de atenção primária em saúde, construção de centros de saúde, construção de hospital regional, Aquisição de equipamentos, melhoria das estruturas físicas das unidades da secretaria, Atenção à saúde mental e Aquisição de equipamentos para hospitais da rede pública de saúde, cujos montantes se destinam para pagamento do serviço de limpeza e alimentação das unidades hospitalares da rede;

III. Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, no valor R\$ 7.858.798,00 (sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais), proveniente da anulação de dotações orçamentárias da própria unidade, nas ações: Manutenção da frota oficial de veículos do

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
NESTA



GDF e Manutenção de sistemas corporativos e de gestão voltados à administração pública, cuja finalidade será o pagamento do serviço de limpeza, conservação e segurança do complexo administrativo do DF

IV. Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), proveniente da anulação de dotações orçamentárias constantes da Manutenção de serviços administrativos gerais - da própria unidade - e da realização e apoio de evento científico e tecnológico - da Secretaria de Ciência e Tecnologia, destinado ao pagamento do ressarcimento de pessoal requisitado da unidade.

A proposta de crédito suplementar por meio de projeto de lei é necessária devido à indisponibilidade do limite autorizado para suplementação por decreto - conforme estabelecido no art. 8º, I, da Lei Distrital nº 4.533/2011.

Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, os Quadros de Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias envolvidas seguem por meio digital (email da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do DF).

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

SNAS/DEFNAS/CGPC



71001.015024/2011-62

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional da Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº. 1729 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS

Brasília DF, 03 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora

Arlete Sampaio

Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar - Brasília-DF - Protocolo
CEP: 70.075-900 – Brasília/DF

Folha nº 3
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101687-3 Rub. <i>AK</i>

Assunto: Notificação quanto a impropriedades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio de Estados e no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89, elaborado pela CGU.

Ao responder este Ofício, favor mencionar o nº do processo: 71001.001604/2010-91

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria as informações pertinentes ao Serviço de Proteção Social Básica e Especial – exercício de 2008, cujos valores foram repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social transferido fundo a fundo no valor de R\$ 5.768.212,86 (cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos), conforme processo nº. 71001.001604/2010-91
2. Informamos que o Governo do Distrito Federal foi objeto de fiscalização pela Controladoria Geral da União por intermédio do Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio Estadual do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos e por meio do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.
3. Considerando o disposto nos relatórios supramencionados solicitamos a devolução dos seguintes itens:

Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio Estadual

- **Item 4.1.2 Constatação:** Indícios de realização de despesas inelegíveis com os recursos do Programa;

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 8.303,99 (oito mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos).

RJ

Folha nº 3
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101687-3 Rub. HA

- Item 4.4.1 Constatação: Realização de despesas inelegíveis;

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 50.230,59 (cinquenta mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

4. Ressalta-se ainda que o Departamento de Proteção Social Básica se posicionou pela devolução dos recursos repassados ao GDF, devido a não execução dos coletivos do programa Projovem. Desta forma, solicitamos do gestor a devolução deste recurso, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de Débito em anexo, no valor de R\$ 537.391,79 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

5. O recolhimento deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, obtida no site, https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, sendo que os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: 330013

Gestão: 00001

Código do Recolhimento: 28850-0

Número de Referência: 71001001604201091

6. Cumpre esclarecer que a Súmula TCU Nº 230 indica que *compete ao sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.*

7. Salientamos que a não regularização de **todas as impropriedades apontadas no teor deste ofício**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento deste, implicará, sem qualquer tipo de comunicação posterior, na instrução dos procedimentos administrativos internos objetivando a instauração da Tomada de Contas Especial, a qual, em decorrência, incidirá na inclusão do vosso nome no CADIN e na conta "Diversos responsáveis" do SIAFI.

8. Insta esclarecer que quanto ao teor do Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio Estadual do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos e do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89, os seguintes itens apresentaram impropriedades. Assim seguem as seguintes orientações:

Relatório de Fiscalização nº 1302 do 8º Sorteio Estadual

- Item 4.1.13 Constatação: Não disponibilização da documentação solicitada.

- *Quanto ao não ordenamento da documentação apresentada, é obrigação de todo gestor que gere recursos públicos a devida guarda de todos os*

documentos, devendo este implementar uma política de gestão documental, observando sempre o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e outros normativos aplicáveis a matéria. Outrossim, o gestor deve criar meios para controlar o Acervo documental, a fim de manter a ordem de seus arquivos.

- *Considerando a constatação da equipe de fiscalização, é imprescindível que o gestor público, responsável pela boa e regular aplicação dos recursos públicos federais atue com zelo, disponibilizando meios e criando mecanismos de guarda, arquivamento e organização de todos os elementos e documentos que envolvam a execução de programas e ações governamentais, financiadas com recursos públicos de modo a garantir a devida prestação de contas, bem como sua fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, zelando pela conservação destes documentos pelos prazos definidos em lei.*

Salienta-se a obrigatoriedade de observância do contido nessa orientação, em razão de previsão legal, uma vez que a Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto § único, art.70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec nº 93.872/86.

- **Item 4.1.14 Constatação:** Convênio firmado entre o Governo do Distrito Federal e a entidade Fenações Integração Social, para manutenção da jornada ampliada do PETI, com previsão de pagamento de despesas inelegíveis.

- *O gestor municipal ao executar os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social poderá aplicá-los da seguinte forma:*
 1. *Atendendo à “finalidade” estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS 130 de 15/07/2005 e Portarias MDS nº. 440 e 442);*
 2. *Observando à Resolução Nº 109 de 11/11/2009 – “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”;*
 3. *Com observância ao disposto no §1º, do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe: “Art.12 (...) § 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados (...)”, combinado com o art. 23 da Lei nº 8.742/93, que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas;*



Folha nº 5
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101687-3 Rub. <i>HT</i>

4. Observando a relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade" estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo";

5. Em despesas de custeio na forma da Portaria STN nº 448/2010, exceto em:

- ✓ Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;
- ✓ Rescisão de contrato de trabalho;
- ✓ Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- ✓ Pagamento de vale-transporte e alimentação.

Na ausência de um "Manual" próprio de classificação da natureza das despesas, recorrer ao "Manual Técnico de Orçamento-MTO" publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF disponível no sítio www.portalsof.planejamento.gov.br.

Ressalte-se que os recursos da parcela do cofinanciamento federal não devem ser utilizados em despesas de capital como:

- ✓ Aquisição de bens e materiais permanentes;
- ✓ Construção ou ampliação de imóveis.

Do mesmo modo os recursos não devem ser aplicados em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado.

- Item 4.4.3 Constatação: Documentação solicitada à SEDEST – Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Governo do Distrito Federal não disponibilizada à equipe de fiscalização;

- Quanto ao não ordenamento da documentação apresentada, é obrigação de todo gestor que gerencie recursos públicos a devida guarda de todos os documentos, devendo este implementar uma política de gestão documental, observando sempre o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e outros normativos aplicáveis a matéria. Outrossim, o gestor deve criar meios para controlar o Acervo documental, a fim de manter a ordem de seus arquivos.
- Considerando a constatação da equipe de fiscalização, é imprescindível que o gestor público, responsável pela boa e regular aplicação dos recursos públicos federais atue com zelo, disponibilizando meios e criando mecanismos de guarda, arquivamento e organização de todos os elementos e documentos que envolvam a execução de programas e ações governamentais, financiadas com recursos públicos de modo a garantir a devida prestação de contas, bem como

RJ

sua fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, zelando pela conservação destes documentos pelos prazos definidos em lei.

Salienta-se a obrigatoriedade de observância do contido nessa orientação, em razão de previsão legal, uma vez que a Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto § único, art. 70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec nº 93.872/86.

Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.

2.1.4.5 – Constatação nº 011 – Irregularidades identificadas na contratação dos serviços de fornecimento de refeições (Pregão nº 063/2008), relacionadas a restrição à competitividade; pesquisa de preços de mercado deficiente e subcontratação irregular dos serviços relativos aos contratos nº 030/2008 e 031/2008.

2.1.4.6 – Constatação nº 012 – Irregularidades na execução dos contratos 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada. Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico 63/2008 não especificam conteúdo do item de maior fornecimento para os contratos. Ocorrências relacionadas à qualidade dos lanches e a falta de padronização no fornecimento.

2.1.4.9 – Constatação nº 016 – Indícios de contratações antieconômicas, resultantes do Pregão Eletrônico nº 063/2008, referentes aos serviços de fornecimento de refeições nas unidades da SEDEST/GDF (Contratos nºs 030 e 031, ambos de 2008).

2.1.5.5 – Constatação nº 011 – Deficiência nos controles na execução dos contratos de locação de ônibus números 22/2008 e 44/2009. Mecanismos de avaliação da prestação do serviço não contemplam a aferição do serviço prestado quanto à aderência as cláusulas contratuais.

2.1.5.6 – Constatação nº 012 – Irregularidade na execução de contratos de locação de ônibus para as unidades da SEDEST. Alocação de ônibus fora das especificações contratuais em relação ao tempo de uso do veículo.

- *Na aquisição de bens ou serviços destinados à execução dos programas, pisos ou convênios com a utilização de recursos federais, é obrigação do gestor observar e fazer cumprir o previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como nas demais normas aplicáveis que disciplinam a matéria. Cabe também ao gestor atentar para as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, contidas em Acórdãos e publicações institucionais, que podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>.*

Diante disso, merecem destaque os seguintes pontos:



Folha nº 7
Proc. 380.083143/2011
Mat. 101687-3 Rub. HA

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Mesmo em casos de dispensa e inexigibilidade, deverá ser formalizado processo próprio contendo justificativa e parecer dos setores competentes, além de toda a documentação que embase o enquadramento da situação, conforme preconiza o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (...).

Nesse sentido, toda juntada e desentranhamento de documentos deverá ser realizada em termo específico, bem como toda a documentação acostada nos processos deverão ser anexadas e numeradas.

Salienta-se, ainda, que para a devida formalização do processo licitatório o gestor deve designar a comissão de licitação por meio de ato específico conforme disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 8.666/93.

COTAÇÃO DE PREÇOS/COMPETITIVIDADE

O gestor deverá fazer ampla pesquisa de preço dos materiais a serem adquiridos, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado.

Lei 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento,

promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Salienta-se que a pesquisa prévia de preços faz-se necessária, também, para fixação da modalidade de licitação adequada respeitando sempre os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Por fim, quanto ao caso em comento, o gestor adotou a sistemática de lotes mesmo existindo itens em comum em todos os lotes, que em virtude deste fato poderia haver restrição de competitividade, eis não existiria empecilho em se fazer o pregão por tipos de refeição, ao invés de lotes, o que, em tese, possibilitaria maior participação de empresas no certame, ampliando a competitividade. Outrossim, tal divisão por lote prejudicou também a pesquisa de mercado, bem como a metodologia utilizada para a cotação de preços, o que deverá ser observado nas próximas licitações.

MODALIDADE PREGÃO

Nesse sentido, ao realizar a licitação o gestor deverá verificar se a utilização do pregão é obrigatória, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.


Art. 1o Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1o Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§ 2o A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3o Os órgãos, entes e entidades privadas sem fins lucrativos, convenentes ou consorciadas com a União, poderão utilizar sistemas de pregão eletrônico próprios ou de terceiros.

§ 4o Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.

Folha nº 9
Proc. 370. 003143/2011
Mat. 101687-3 Rub. 

§ 5o Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses da União, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 3.555/2010 a fase preparatória do pregão deverá conter e observar as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os



parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

PUBLICIDADE DO PREGÃO

O gestor público ao dar publicidade na fase externa do pregão deverá observar o disposto no artigo 11 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

SUBCONTRATAÇÃO

Salienta-se que cabe ao Gestor do contrato fiscalizar a correta execução em conformidade com as regras dispostas na licitação (edital e demais documentos). Neste sentido, o Gestor deverá coibir e/ou fiscalizar os casos de subcontratação que não foram expressamente autorizados.

Lei 8.666/93


Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

- O Gestor deverá acompanhar e exigir a contraprestação dos serviços contratados com pessoas físicas ou jurídicas, nos locais contratados e para as finalidades estipuladas. Nos casos de aquisições de produtos, deverão ser verificados a qualidade do material entregue, assim como a uniformidade e padronização deste.*

9. Sendo só o que temos a apresentar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone nº. (**61) 3433-1912 e do fax nº. (0**61) 3433-1836.

Atenciosamente,


ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo
Fundo Nacional de Assistência Social

Folha nº	10
Proc.	380.003143/2011
Mat.	101587-3
Rat.	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
 COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 41
 380.003143/2011
 Mat. 101987-2

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Despesas inelegíveis relatadas no item 4.1.2 do 8º Soteio Estadual - CGU**

Período: **04/05/2009 a 27/10/2011**

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Dedução Recolh.	Total de Juros
04/05/2009	D	R\$	5.646,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2011	-	R\$	0,00	6.437,20	0,00	6.437,20	1.866,79	0,00	0,00	1.866,79
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 28/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.001604/2010-91							R\$			5.646,17
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 5.646,17 no período de 04/05/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1401, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,7638, em vigor em 04/05/2009						R\$			6.437,20
002)	Juros de Mora de 029% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 6.437,20, contados a partir de JUN/2009						R\$			1.866,79
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 6.437,20) com os juros no valor de (R\$ 1.866,79)						R\$			8.303,99 /

DEFNAS/SNAS/MDS , 28/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:


 Coordenador

Vivória Batista Silva
 Coordenadora-Geral de Prestação
 de Contas
 CGPC/DEFNAS/MDS
 S.º nº 6.752.753

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Folha nº 12
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101687-3 Rub. <i>[assinatura]</i>

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Despesas Inelegíveis relatado no item 4.4.1 do 8º Sorteio Estadual - CGU**

Período: **04/05/2009 a 27/10/2011**

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Dedução Recolh.	Total de Juros
04/05/2009	D	R\$	34.153,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2011	-	R\$	0,00	38.938,44	0,00	38.938,44	11.292,15	0,00	0,00	11.292,15
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 28/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.001604/2010-91							R\$		0,00	34.153,53
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 34.153,53 no período de 04/05/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1401, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,7638, em vigor em 04/05/2009						R\$			38.938,44
002)	Juros de Mora de 029% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 38.938,44, contados a partir de JUN/2009						R\$			11.292,15
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 38.938,44) com os juros no valor de (R\$ 11.292,15)						R\$			50.230,59

DEFNAS/SNAS/MDS , 28/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

[assinatura]

Coordenador

Vitória Batista Silva
Coordenadora-Geral de Prestação
de Contas
CGPC/DEFNAS/MDS
Siape nº 0.752.758

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Folha nº 13
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101687-3 Rub. <i>HS</i>

Responsável (eis): Arlete Sampaio

Função (ões): Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Origem(ens) do débito: Saldo do PROJOVEM

Período: 01/01/2009 a 27/10/2011

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor	Dedução	Total do	Juros	Juros	Dedução	Total de	
Evento				Atualizado	Recolh.	Valor		Atualizados	Recoth.	Juros	
01/01/2009	D	R\$	348.412,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27/10/2011	-	R\$	0,00	404.053,98	0,00	404.053,98	133.337,81	0,00	0,00	133.337,81	
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 28/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.001604/2010-91							R\$		348.412,50		
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 348.412,50 no período de 01/01/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1597, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,7340, em vigor em 01/01/2009							R\$		404.053,98	
002)	Juros de Mora de 033% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 404.053,98, contados a partir de FEV/2009							R\$		133.337,81	
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 404.053,98) com os juros no valor de (R\$ 133.337,81)							R\$		537.391,79	✓

DEFNAS/SNAS/MDS , 28/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

VB

Coordenador

Victoria Batista Silva
Coordenadora-Geral de Prestação
de Contas
CGPC/DEFNAS/MDS
Sispe nº 0.752.758



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional da Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº. 1926 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS

Brasília DF, 03 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Arlete Sampaio
Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar - Brasília-DF - Protocolo
CEP: 70.075-900 – Brasília/DF

Folha nº 14
Proc. 380.003143 / 2011
Mat. 101687-3 Rub. <i>HS</i>

Assunto: Notificação quanto a impropriedades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89, elaborado pela CGU.

Ao responder este Ofício, favor mencionar o nº do processo: 71001.008412/2010-14

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria as informações pertinentes ao Serviço de Proteção Social Básica e Especial – exercício de 2009, cujos valores foram repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social transferido fundo a fundo no valor de R\$ 4.627.220,59 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), conforme processo nº. 71001.008412/2010-14
2. Informamos que o Governo do Distrito Federal foi objeto de fiscalização pela Controladoria Geral da União por intermédio do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.
3. Considerando o disposto no relatório supramencionado solicitamos as seguintes providências:

Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.

2.1.1.1 (versão final) – Constatação nº 005 - Despesas efetuadas em desacordo com a finalidade do Programa/Ação Serviços Específicos de Proteção Social Básica – Piso Básico de Transição, no valor de R\$ 52.394,98.

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 46.542,03 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e três centavos).

2.1.1.2 – Constatação nº 006 – Pagamentos de despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida para o co-financiamento federal do programa PAIF – CRAS (Programa de Atenção Integral às Famílias), no valor de R\$ 1.050.038,90.

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 1.313.418,06 (um milhão, trezentos e treze mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos).

2.1.3.1 – Constatação nº 002 – Despesas efetuadas em desacordo com a finalidade do Programa/Ação Serviços Específicas de Proteção Social Especial – Piso de Transição de Média Complexidade, no valor de R\$ 17.548,36.

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 21.949,98 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

2.1.4.4 – Constatação nº 10 – Ordens bancárias irregularmente emitidas pela SEDEST em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do DF (Tesouro do GDF) dos domicílios bancários referentes ao co-financiamento federal do Programa PETI (Erradicação do Trabalho Infantil).

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 2.558,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

2.1.4.8 – Constatação nº 014 – Irregularidades na execução dos contratos 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada. Faturamento de lanches com preço não previsto nos contratos e em Edital do Pregão Eletrônico 63/2008.

Apresentar justificativas quanto ao fato eludido, bem como eventuais providencias tomadas. Na impossibilidade de fazê-lo o valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 57.158,13 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e treze centavos).

2.1.5.3 (versão final) – Constatação nº 010 – Superdimensionamento na compra de toners para impressora adquiridos com recursos do co-financiamento federal para o programa Projovem. Produto destinado a outras unidades da SEDEST que não aos locais de funcionamento dos coletivos de jovens beneficiários do programa.

Valor a ser devolvido, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de débito em anexo: R\$ 101.918,71 (cento e um mil e quinhentos e seis reais).

4. Ressalta-se ainda que o Departamento de Proteção Social Básica se posicionou pela devolução dos recursos repassados ao GDF, devido a não execução dos coletivos do programa Projovem. Desta forma, solicitamos do gestor a devolução deste recurso, devidamente corrigido, conforme Demonstrativo de Débito em anexo, no valor de R\$ 1.219.303,42 (um milhão, duzentos e dezenove mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos).

5. O recolhimento deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, obtida no site, https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, sendo que os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: 330013

Gestão: 00001

Código do Recolhimento: 28850-0

Número de Referência: 71001102123200888

6. Cumpre esclarecer que a Súmula TCU Nº 230 indica que *compete ao sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.*

7. Salientamos que a não regularização de **todas as impropriedades apontadas no teor deste ofício**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento deste, implicará, sem qualquer tipo de comunicação posterior, na instrução dos procedimentos administrativos internos objetivando a instauração da Tomada de Contas Especial, a qual, em decorrência, incidirá na inclusão do vosso nome no CADIN e na conta "Diversos responsáveis" do SIAFI.

8. Insta esclarecer que quanto ao teor Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89, os seguintes itens apresentaram impropriedades. Assim seguem as seguintes orientações:

Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.

2.1.2.2 – Constatação nº 006 – Pagamentos de despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida para o co-financiamento federal do programa PAIF – CRAS (Programa de Atenção Integral às Famílias), no valor de R\$ 1.050.038,90.

2.1.3.1 – Constatação nº 002 – Despesas efetuadas em desacordo com a finalidade do Programa/Ação Serviços Específicas de Proteção Social Especial – Piso de Transição de Média Complexidade, no valor de R\$ 17.548,36.

2.1.4.5 - Constatação Nº 011 - Irregularidades identificadas na contratação dos serviços de fornecimento de refeições (Pregão nº 063/2008), relacionadas à restrição à competitividade; pesquisa de preços de mercado deficiente e subcontratação irregular dos serviços relativos aos contratos nº 030/2008 e 031/2008.

2.1.4.6 - Constatação Nº 012 - Irregularidades na execução dos contratos 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada. Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico 63/2008 não especificam conteúdo do item de maior fornecimento para os contratos. Ocorrências relacionadas à qualidade dos lanches e a falta de padronização no fornecimento.

2.1.4.7 – Constatação nº 013 – Desrespeito ao controle de atesto de notas fiscais dos contratos número 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada, estabelecido em Edital. Notas Fiscais de dezembro de 2009 não foram aferidas pelos responsáveis (coordenadores) das unidades beneficiárias.

2.1.4.8 – Constatação nº 014 – Irregularidades na execução dos contratos 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada. Faturamento de lanches com preço não previsto nos contratos e em Edital do Pregão Eletrônico 63/2008.

2.1.4.9 - Constatação Nº 016: Indícios de contratações antieconômicas, resultantes do Pregão Eletrônico nº 063/2008, referentes aos serviços de fornecimento de refeições nas unidades da SEDEST/GDF (Contratos nºs 030 e 031, ambos de 2008).

2.1.5.3 (versão final) – Constatação nº 010 – Superdimensionamento na compra de toners para impressora adquiridos com recursos do co-financiamento federal para o



programa Projovem. Produto destinado a outras unidades da SEDEST que não aos locais de funcionamento dos coletivos de jovens beneficiários do programa.

2.1.5.5 (versão final) - CONSTATAÇÃO Nº 012 - Irregularidades na execução de contratos de locação de ônibus para as unidades da SEDEST. Alocação de ônibus fora das especificações contratuais em relação ao tempo de uso do veículo.

2.1.5.6 (versão final)- CONSTATAÇÃO Nº 013 - Irregularidade na execução de contratos referentes à locação de ônibus para atendimento à demanda das unidades da SEDEST. Subcontratação irregular do serviço.

- *Na aquisição de bens ou serviços destinados à execução dos programas, pios ou convênios com a utilização de recursos federais, é obrigação do gestor observar e fazer cumprir o previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como nas demais normas aplicáveis que disciplinam a matéria. Cabe também ao gestor atentar para as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, contidas em Acórdãos e publicações institucionais, que podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>.*

Diante disso, merecem destaque os seguintes pontos:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Mesmo em casos de dispensa e inexigibilidade, deverá ser formalizado processo próprio contendo justificativa e parecer dos setores competentes, além de toda a documentação que embase o enquadramento da situação, conforme preconiza o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (...).

Nesse sentido, toda juntada e desentranhamento de documentos deverá ser realizada em termo específico, bem como toda a documentação acostada nos processos deverão ser anexadas e numeradas.

Salienta-se, ainda, que para a devida formalização do processo licitatório o gestor deve designar a comissão de licitação por meio de ato específico conforme disposto no artigo 38, inciso III da Lei nº 8.666/93.

COTAÇÃO DE PREÇOS/COMPETITIVIDADE

O gestor deverá fazer ampla pesquisa de preço dos materiais a serem adquiridos, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado.

Lei 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Folha nº 17
Proc. 380.003143 / 2011
Mat. 101687-3

Mat. 101687-3

§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 6o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Salienta-se que a pesquisa prévia de preços faz-se necessária, também, para fixação da modalidade de licitação adequada respeitando sempre os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Por fim, quanto ao caso em comento, o gestor adotou a sistemática de lotes mesmo existindo itens em comum em todos os lotes, que em virtude deste fato poderia haver restrição de competitividade, eis não existiria empecilho em se fazer o pregão por tipos de refeição, ao invés de lotes, o que, em tese, possibilitaria maior participação de empresas no certame, ampliando a competitividade. Outrossim, tal divisão por lote prejudicou também a pesquisa de mercado, bem como a metodologia utilizada para a cotação de preços, o que deverá ser observado nas próximas licitações.

MODALIDADE PREGÃO

Nesse sentido, ao realizar a licitação o gestor deverá verificar se a utilização do pregão é obrigatória, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.

Art. 1o Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1o Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de

Folha nº 18
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101687-3 pub.

RJ

17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§ 2o A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3o Os órgãos, entes e entidades privadas sem fins lucrativos, convenientes ou consorciadas com a União, poderão utilizar sistemas de pregão eletrônico próprios ou de terceiros.

§ 4o Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.

§ 5o Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses da União, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 3.555/2010 a fase preparatória do pregão deverá conter e observar as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;


II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as

Folha nº 19
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101887-3 Rub. 

RJ

cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

PUBLICIDADE DO PREGÃO

O gestor público ao dar publicidade na fase externa do pregão deverá observar o disposto no artigo 11 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

SUBCONTRATAÇÃO


Salienta-se que cabe ao Gestor do contrato fiscalizar a correta execução em conformidade com as regras dispostas na licitação (edital e demais documentos). Neste sentido, o Gestor deverá coibir e/ou fiscalizar os casos de subcontratação que não foram expressamente autorizados.

Lei 8.666/93

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

- O Gestor deverá acompanhar e exigir a contraprestação dos serviços contratados com pessoas físicas ou jurídicas, nos locais contratados e para as finalidades estipuladas. Nos casos de aquisições de produtos, deverão ser verificados a qualidade do material entregue, assim como a uniformidade e padronização deste.
- Trata-se de boa prática de gestão que todos os documentos que comprovem os gastos públicos, sejam devidamente identificados com a origem da despesa/programa, a fim de que se possa constatar o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, bem como a elegibilidade do gasto. Desta forma, notas fiscais, cheques e outros documentos devem ser atestados com a respectiva procedência do recurso, contendo descrição do que foi adquirido/pago no próprio documento ou processo de pagamento.
- **INFORMAÇÕES SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DE 2009**



Folha nº 21
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101687-3 Pub. 

Esclarecemos que, para informações sobre a Reprogramação de saldo para 2009, é necessário que o município siga as orientações da Portaria nº 625, publicada em de 13 de agosto 2010. Esta portaria pode ser acessada por meio do link: <http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/bolsafamilia/portarias/2010/Portaria%20GM%20nb0%20625-%20de%2010%20de%20agosto%20de%202010.pdf>

Da eventual reprogramação de saldos

Em relação ao assunto em tela, esclarece-se que há normativo em vigor que possibilita, desde que o gestor tenha assegurado à população, os serviços socioassistenciais cofinanciados, a reprogramação do saldo para o exercício seguinte, além disso, a reprogramação deve ser submetida ao Conselho Municipal. Transcreve-se abaixo o Art. 11 da Portaria 625 de 10 de agosto de 2010, que normatiza a questão:

"Art. 11. O saldo de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade."

De forma mais pragmática, esclarece-se que os entes federados, em se tratando de reprogramação devem observar as seguintes regras:

- ✓ Prestar os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondente a cada piso de proteção, de forma contínua e sem interrupção;
- ✓ A proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior deverá ser apresentada para apreciação do Conselho Municipal;
- ✓ Após parecer favorável do Conselho Municipal, aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de Proteção em que foi repassado e vincular aos serviços (Portarias nº 440 e 442 de 2005).

Da exceção quanto à reprogramação de saldos

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM foi instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e é regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. Especificamente em relação a esse programa, orienta-se que os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos entes federados, do Fundo Nacional de Assistência Social para financiamento do PROJOVEM, existentes na conta-corrente específica em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, ou seja, somente poderão ser reprogramados para serem aplicados especificamente no PROJOVEM, conforme expressa disposição na



lei que rege o programa. Para melhor compreensão do tema, transcreve-se abaixo o artigo da Lei nº 11.692/2008 que dispõe sobre o tema:

[...]

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

[...]

§ 6º Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem, existentes na contacorrente específica a que se refere o caput deste artigo em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.

[...]

Acrescentamos ainda a observação de que o município poderá apenas utilizar o saldo para despesas de custeio.

• **NO QUE PODE SER GASTO OS RECURSOS DO SUAS?**


Registre-se que, uma análise das melhores experiências permitiu o avanço no sentido de se obter uma coordenação destas ações, sendo que o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais". Nessa resolução estão enumerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários.

Assim, os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social devem ser aplicados da seguinte forma:

- 1. Atendendo à "finalidade" estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS 130 de 15/07/2005 e Portarias MDS nº. 440 e 442);*
- 2. Observando à Resolução Nº 109 de 11/11/2009 – "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";*
- 3. Com observância ao disposto no §1º, do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe:*

"Art.12 (...) § 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados (...)"

combinado com o art. 23 da Lei nº 8.742/93, que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas;

Folha nº 23
Proc. 370.003143/2011
Mat. 101587-3 Rub. 

4. Observando a relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade" estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo";

5. Em despesas de custeio na forma da Portaria STN nº 448/2002, exceto em:

- ✓ Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;
- ✓ Rescisão de contrato de trabalho;
- ✓ Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- ✓ Pagamento de vale-transporte e alimentação.

Na ausência de um "Manual" próprio de classificação da natureza das despesas, recorrer ao "Manual Técnico de Orçamento-MTO" publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF disponível no [sítio www.portalsof.planejamento.gov.br](http://www.portalsof.planejamento.gov.br).

Ressalte-se que os recursos da parcela do cofinanciamento federal não devem ser utilizados em despesas de capital como:

- ✓ Aquisição de bens e materiais permanentes;
- ✓ Construção ou ampliação de imóveis.


Do mesmo modo os recursos não devem ser aplicados em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado.

• Salienta-se que quanto a aquisição de materiais de consumo, como toners, por exemplo, deverá ser destinada exclusivamente para a execução do serviço que financiou a compra do bem.

- O Gestor deverá, ainda, observar os art. 54 a 59 da Lei nº 8.666/93, no qual refere-se em linhas gerais ao seguinte tema: "Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam."

9. Sendo só o que temos a apresentar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone nº. (**61) 3433-1912 e do fax nº. (0**61) 3433-1836.

Atenciosamente,


ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo
Fundo Nacional de Assistência Social

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Folha nº 24
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101987-5 Rub. #

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): Arlete Sampaio

Função (ões): Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Origem(ens) do débito: Despesa inelegível conforme relatado no item 2.1.1.1 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89

Período: 28/06/2010 a 27/10/2011

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Dedução Recolh.	Total de Juros
28/06/2010	D	R\$	37.208,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2011	-	R\$	0,00	40.122,44	0,00	40.122,44	0,00	0,00	0,00	6.419,59
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14										37.208,98
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 37.208,98 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010									40.122,44
002)	Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 40.122,44, contados a partir de JUL/2010									6.419,59
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 40.122,44) com os juros no valor de (R\$ 6.419,59)									46.542,03 *

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

Coordenador
Vitória Batista Silva
Coordenadora-Geral de Prestação
de Contas
CGPC/DEFNAS/MDS
Sisape nº 0.752.758

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
 COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

25
 380.003143/2011
 10/10/2011

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
 (De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): Arlete Sampaio

Função (ões): Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Origem(ens) do débito: Despesa Inelegível apontada no item 2.1.2.2 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89

Período: 28/06/2010 a 27/10/2011

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Dedução Recolh.	Total de Juros
28/06/2010	D	R\$	1.050.038,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2011	-	R\$	0,00	1.132.256,95	0,00	1.132.256,95	0,00	0,00	0,00	181.161,11
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14										
001) Atualização monetária do valor de R\$ 1.050.038,90 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010										
002) Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 1.132.256,95, contados a partir de JUL/2010										
002.a) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 1.132.256,95) com os juros no valor de (R\$ 181.161,11)										

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

Coordenador

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
 COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (els): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Despesa inelegível apontada no item 2.1.3.1 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89**

Período: **28/06/2010 a 27/10/2011**

HISTÓRICO

Data Evento	D/C Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Dedução Recolh.	Total de Juros
28/06/2010 D	R\$	17.548,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2011 -	R\$	0,00	18.922,40	0,00	18.922,40	3.027,58	0,00	0,00	3.027,58
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14									
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 17.548,36 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010						R\$		18.922,40
002)	Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 18.922,40, contados a partir de JUL/2010						R\$		3.027,58
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 18.922,40) com os juros no valor de (R\$ 3.027,58)						R\$		21.949,98

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

CS

Coordenador

Vitória Batista Sit.
 Coordenadora-Geral de Prestação
 de Contas
 CGPC/DEFNAS/MDS
 Siapex nº 0.752.758

Folha nº *26*
 Proc. *380.003143/2011*
 Mat. *101687-9* Pub. *HS*

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Folha nº 27
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101687-3 Rub. <i>HA</i>

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Despesa inelegível apontada no item 2.1.4.4 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89.**

Período: **28/06/2010 a 27/10/2011**

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Total de Juros
28/06/2010	D	R\$	2.045,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2011	-	R\$	0,00	2.205,73	0,00	2.205,73	352,92	0,00	352,92
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14							R\$	0,00	2.045,56
001) Atualização monetária do valor de R\$ 2.045,56 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010							R\$		2.205,73
002) Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 2.205,73, contados a partir de JUL/2010							R\$		352,92
002.a) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 2.205,73) com os juros no valor de (R\$ 352,92)							R\$		2.558,65 *

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

VB

Coordenador

Victoria Batista Silva
Coordenadora-Geral de Prestação
de Contas
CGPC/DEFNAS/MDS
Slape nº 0.752.758

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Folha nº 28
Proc. 380.003143/2011
Mat. 101687-3 Rub. *[assinatura]*

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Notas fiscais apontadas no item 2.1.4.8 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89**

Período: **30/09/2009 a 27/10/2011**

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Total de Juros
30/09/2009	D	R\$	37.758,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/12/2009	D	R\$	2.938,25	38.113,19	0,00	41.051,44	1.143,40	0,00	1.143,40
27/10/2011	-	R\$	0,00	45.805,19	0,00	45.805,19	10.077,14	1.275,80	11.352,94
Débito(s) a cujo pagamento foi (ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14									
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 37.758,26 no período de 30/09/2009 até 23/12/2009, utilizando-se o coeficiente 1,0094, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8022, vigente em 23/12/2009, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,7855, em vigor em 30/09/2009						R\$		38.113,19
002)	Juros de Mora de 003% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 38.113,19, contados a partir de OUT/2009						R\$		1.143,40
003)	Resultado da soma do Débito de R\$ 2.938,25 em 23/12/2009 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 38.113,19						R\$		41.051,44
004)	Atualização monetária do valor de R\$ 41.051,44 no período de 23/12/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1158, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8022, em vigor em 23/12/2009						R\$		45.805,19
005)	Atualização monetária do valor de R\$ 1.143,40 (referente aos juros anteriores não ressarcidos) no período de 23/12/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1158, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8022, em vigor em 23/12/2009						R\$		1.275,80
006)	Juros de Mora de 022% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 45.805,19, contados a partir de JAN/2010						R\$		10.077,14
007)	Totalização dos Juros de Mora (Valor R\$ 10.077,14) e Juros Anteriores não ressarcidos com correção (Valor R\$ 1.275,80)						R\$		11.352,94
007.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 45.805,19) com os juros no valor de (R\$ 11.352,94)						R\$		57.158,13

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

[Assinatura]

Victória Batista Silva
Coordenadora-Geral de Prestação
de Contas
CGPC/DEFNAS/MDS
22.758

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS

- De 30/09/2009 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 30/09/2009 a 27/10/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 27/10/2011
Atualização realizada somente até 31/10/2011

Rotina de Cálculo Local 4.2 de abril de 2010

Folha nº	29
Proc.	380.003143/2011
Mat.	101687-3 Rub. <i>[Assinatura]</i>

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Desvio de finalidade na aquisição dos toners apontados no item 2.1.5.3 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-89**

Período: **28/06/2010 a 27/10/2011**

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor	Dedução	Total do	Juros	Juros	Dedução	Total de	
Evento				Atualizado	Recolh.	Valor	Atualizados		Recolh.	Juros	
28/06/2010	D	RS	81.481,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27/10/2011	-	RS	0,00	87.860,96	0,00	87.860,96	14.057,75	0,00	0,00	14.057,75	
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 29/09/2011, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14							R\$			81.481,00	
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 81.481,00 no período de 28/06/2010 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0783, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8648, em vigor em 28/06/2010						R\$			87.860,96	
002)	Juros de Mora de 016% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 87.860,96, contados a partir de JUL/2010						R\$			14.057,75	
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 87.860,96) com os juros no valor de (R\$ 14.057,75)						R\$				101.918,71
DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011											

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

Coordenador

Vitória Batista Silva
Coordenadora-Geral de Prestação
de Contas
CGPC/DEFNAS/MDS
Siape nº 0.752.758

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Folha nº 31
Proc. 380.003/43/2011
Mat. 101687-3 Rub. <i>HA</i>

Responsável (eis): **Arlete Sampaio**

Função (ões): **Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda**

Origem(ens) do débito: **Saldo do PROJOVEM**

Período: **31/12/2009 a 27/10/2011**

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Dedução Recolh.	Total de Juros
31/12/2009	D	R\$	895.706,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2011	-	R\$	0,00	999.429,03	0,00	999.429,03	219.874,39	0,00	0,00	219.874,39
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 31/12/2009, apurado(s) no processo nº TC 1.008412/2010-14										
							R\$		895.706,25	
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 895.706,25 no período de 31/12/2009 até 27/10/2011, utilizando-se o coeficiente 1,1158, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,0108, vigente em 27/10/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8022, em vigor em 31/12/2009						R\$		999.429,03	
002)	Juros de Mora de 022% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 999.429,03, contados a partir de JAN/2010						R\$		219.874,39	
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 999.429,03) com os juros no valor de (R\$ 219.874,39)						R\$		1.219.303,42	*

DEFNAS/SNAS/MDS , 27/10/2011

Revisor

Chefe de Divisão

Visto:

VB
Coordenador
Vitória Batista Silva
Coordenadora-Geral de Prestação
de Contas
CGPC/DEFNAS/MDS
Siape nº 0.752.758



Data Emissão: 11/11/2011 Número Documento: 2011NA00062
 Unidade Orçamentária: 17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Instrumento Legal: 2 - Decreto
 Tipo de Crédito: 0000 Número Processo: 380.003.143/2011
 UO e NA Relacionada: Situação NA: 1 - Em Digitação
 Usuário: Lançado em: 11/11/2011 às 10:00:28 por: JOÃO PAULO MAGALHÃES DE CARVALHO

Detalhamento

S/C Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	Id	Uso	Fonte	Valor
C 011384	2	08	241	1461	6357	0004	335043	0	100000000		272,00
C 011393	2	08	241	1462	6353	0001	335043	0	100000000		73.143,00
C 011396	2	08	242	1462	6353	0005	335043	0	100000000		161.224,00
C 017404	2	08	244	1461	6356	9666	339039	0	100000000		227.000,00
C 017404	2	08	244	1461	6356	9666	339048	0	100000000		429.215,00
C 011310	2	08	244	1462	6352	0002	339039	0	100000000		8.000,00
C 015419	2	08	244	1462	6352	8646	449052	0	100000000		1.421,00
C 017399	2	08	244	1462	6352	8662	339030	0	100000000		1.000,00
C 017399	2	08	244	1462	6352	8662	339032	0	100000000		10.000,00
C 017399	2	08	244	1462	6352	8662	339039	0	100000000		5.000,00
C 017399	2	08	244	1462	6352	8662	339048	0	100000000		5.000,00
S 011376	2	08	244	1461	6359	0003	339093	0	100000000		57.159,00
S 011364	2	08	244	1461	6356	0001	339093	0	100000000		864.116,00

Metas

S/C Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Produto	Quantidade
C 011384	2	08	241	1461	6357	0004	0000	0
C 011393	2	08	241	1462	6353	0001	0000	0
C 011396	2	08	242	1462	6353	0005	0000	0
C 017404	2	08	244	1461	6356	9666	0000	0
C 017404	2	08	244	1461	6356	9666	0000	0
C 011310	2	08	244	1462	6352	0002	0000	0
C 015419	2	08	244	1462	6352	8646	0000	0
C 017399	2	08	244	1462	6352	8662	0000	0
C 017399	2	08	244	1462	6352	8662	0000	0
C 017399	2	08	244	1462	6352	8662	0000	0
C 017399	2	08	244	1462	6352	8662	0000	0
C 017399	2	08	244	1462	6352	8662	0000	0
S 011376	2	08	244	1461	6359	0003	0000	0
S 011364	2	08	244	1461	6356	0001	0000	0

921 275,
No 1497

Justificativa

Descrição da Situação Atual: Falta orçamento para devolução à União conforme notificação de impropriedades apontadas no Relatório de Demandas Especiais, elaborado pela CGU. Conforme Ofícios nºs 1926 e 1929 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS

Conseq. do não Atendimento: Caso não seja regularizado serão adotados procedimentos administrativos objetivando a instauração de Tomada de Contas Especial, a inclusão do nome no CADIN entre outras penalidades cabíveis.

Descrição Detalhada: Remanejamento orçamentário de dotação que não será executada no presente exercício para atender solicitação de devolução de recurso repassado ao FAS/DF utilizado indevidamente nos anos de 2008 e 2009.

Resultado Esperado: Suplementação orçamentária para atender a solicitação de devolução do recurso utilizado indevidamente.

Reflexo: o cancelamento dos Programas de Trabalho não especificados não acarretará reflexo negativo.

Demonstrativo do Cálculo: na forma detalhada na NA



Demonstrativo da Receita

Natureza Receita: 0

Fonte de Recurso: 0

Legislação Básica

Fato Gerador

Memória de Cálculo

Evolução da Receita

	Valor	Arrecadação Mensal - Realizada			
		Mês	Mensal	Acumulado	Var. Mensal (%)
Balço (Último):	0,00	Janeiro	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro:	0,00	Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Lei Orç. Vigente:	0,00	Março	0,00	0,00	0,00
1ª Reestimativa:	0,00	Abril	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Maior	0,00	0,00	0,00
2ª Reestimativa:	0,00	Junho	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Julho	0,00	0,00	0,00
3ª Reestimativa:	0,00	Agosto	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Setembro	0,00	0,00	0,00
		Outubro	0,00	0,00	0,00
		Novembro	0,00	0,00	0,00
		Dezembro	0,00	0,00	0,00

Parecer

Parecer:

Técnico:

Folha nº 33
 Proc. 380.003143/2011
 Mat. 101687-3 Rub. *HA*



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - UG: 180902 - Gestão: 18902 - UO: 17902

Exercício	Transferência	Banco	Agência	Conta	Programa de Trabalho	Ação Programática	R\$
2008	004478	001	42005	006176-X	08.243.1461.6357.7338	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Geracional e Intergeneracional - Projovem Adolescente - DPSB - Assistência a Criança e Adolescente - OCA	8.303,99
							50.230,59
	Total Geral						
							595.926,37

Exercício	Transferência	Banco	Agência	Conta	Programa de Trabalho	Ação Programática	R\$
2009	003810	001	42005	006048-8	08.243.1461.6357.0002	Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos e suas Famílias - Rede Conveniada - DPSB	46.542,03
	003536/003809	001	42005	006004-6 e 006047-X	08.244.1461.6356.0001	Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família - PAIF - DPSB (CRAS) - Assistência Comunitária	1.313.418,06
	003813	001	42005	006051-8	08.242.1462.6353.0005	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Rede Conveniada - DPSE - Assistência ao Portador de Deficiência	21.949,98
	003545/003805	001	42005	006016-X e 006043-7	08.243.1462.6352.8651	Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos - Erradicação do Trabalho infantil Juvenil - DPSE/DPSE - Assistência a Criança e Adolescente - OCA	2.558,65
	004478	001	42005	006176-X	08.243.1461.6357.7338	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Geracional e Intergeneracional - Projovem Adolescente - DPSB - Assistência a Criança e Adolescente - OCA	1.321.222,13
Total Geral							57.158,13
							2.762.848,98
Total Geral							3.358.775,35

FOLHA: 34
PROCESSO: 380.003.143/2011
RUBRICA: 197618-6



08.122.0100.2598.9619	REALIZAÇÃO DE FORUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	-	-	-	0,00
08.122.0100.3711.0008	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS	-	-	-	0,00
08.122.0100.5170.0002	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGD	-	-	-	0,00
08.126.0100.5170.0001	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	0,00
08.241.1462.6352.0004	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)	-	-	-	0,00
08.241.1462.6353.0001	SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)	-	-	-	0,00
08.242.1462.6353.0002	SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - REDE CONVENIADA (ODM)	272,00	-	-	-272,00
08.242.1462.6353.0005	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - REDE CONVENIADA (ODM)	73.143,00	-	-	-73.143,00
08.243.1461.6357.0002	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS E SEUS FAMILIARES - REDE CONVENIADA (ODM)	183.174,00	21.949,98	-	0,00
08.243.1461.6357.4158	(EP) APOIO A ATIVIDADES SOCIAIS E ESPORTIVAS DO INSTITUTO COOPERAR	282.002,00	46.542,03	-	-161.224,02
08.243.1461.6357.7338	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇAS DE 06 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA (ODM)	-	-	-	-235.459,97
08.243.1461.6357.7345	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL - PROJovem ADOLESCENTE (ODM)	16.000,00	-	-	0,00
08.243.1462.6352.0012	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE 06 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA (ODM)	178.045,00	1.917.148,50	-	1.901.148,50
08.243.1462.6352.8643	SERVIÇO DE ACOULHIMENTO EM FAMÍLIA ACOULHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ODM)	-	-	-	-178.045,00
08.243.1462.6352.8651	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INF	66.000,00	-	-	0,00
08.243.1462.6352.8651	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INF	222.000,00	-	-	-66.000,00
08.243.1462.6352.8652	SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ODM)	461.123,00	-	-	-222.000,00
08.243.1462.6352.8658	SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ODM)	290.373,00	2.558,65	-	-458.564,35
08.244.1461.6356.0001	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF (ODM)	51.740,00	-	-	-290.373,00
08.244.1461.6356.9665	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS (ODM)	452.075,00	-	-	-51.740,00
08.244.1461.6356.9666	PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL GRTTS (ODM)	-	1.313.418,06	-	861.343,06
08.244.1461.6359.0003	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)	656.215,00	-	-	0,00
08.244.1461.6361.0001	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)	-	-	-	-656.215,00
08.244.1462.6352.0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (ODM)	-	57.158,13	-	57.158,13
08.244.1462.6352.0009	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (ODM)	-	-	-	0,00
08.244.1462.6352.0014	AÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DE NATUREZA ESPECIAL (ODM)	8.000,00	-	-	0,00
08.244.1462.6352.4248	SERVIÇO DE ACOULHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (ODM)	-	-	-	-8.000,00
08.244.1462.6352.7204	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ EM PLANALTIMA	-	-	-	0,00
08.244.1462.6352.8645	SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM HOSPEDAGEM - NOITE ACOULHEDORA (ODM)	-	-	-	0,00
08.244.1462.6352.8646	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - FAMÍLIA E O MELHOR ABRIGO - OCA (ODM)	-	-	-	0,00
08.244.1462.6352.8657	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM)	-	-	-	0,00
08.244.1462.6352.8662	SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL (ODM)	1.421,00	-	-	0,00
08.244.1462.6353.0006	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CREPAS POP RUA (ODM)	396.192,35	-	-	-1.421,00
11.334.1463.2706.4304	(EP) ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - REDE CONVENIADA (ODM)	21.000,00	-	-	-396.192,35
11.334.1463.9101.0001	APOIO A ENTIDADES SOCIAIS	-	-	-	-21.000,00
	Total de Disponibilidade Real	-	-	-	0,00
	TOTAL	3.358.775,35	3.358.775,35	-	0,00
					-3.358.775,35



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
Diretoria de Gestão do Fundo de Assistência Social - UAG



PROCESSO : 380.003.143/2011
INTERESSADO : SEDEST
ASSUNTO : Suplementação de Recursos

Folha nº	36
Processo nº	380.003.143/2011
Rubrica	197618-4

À UAG,

Para viabilizar a devolução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS no valor total de R\$ 3.358.775,35 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), requerida conforme Ofícios nºs 1926 e 1929 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, cópias às fls. 06/23, será necessário efetuar alguns ajustes no orçamento do Fundo de Assistência Social, na forma indicada no demonstrativo de fl. 34.

Desta forma, com base no previsto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010 (LOA 2011), estamos encaminhando proposta de remanejamento de recursos, complementar ao formulado no Processo nº 380.003.143/2011, conforme Nota de Crédito Adicional 2011NA00062 constante às fls. 32/33.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

ALDENIRA COELHO DE CARVALHO
Diretoria de Gestão do Fundo de Assistência Social
Diretora

AO GABINETE/SEDEST,

Trata o presente processo de pedido de crédito suplementar de que tratam o art. 43, inciso III do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, inciso II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010 (LOA 2011), com a finalidade de viabilizar a devolução dos recursos ao FNAS, conforme Ofícios nºs 1926 e 1929 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, a ser processado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN de conformidade com a Nota de Crédito Adicional 2011NA00062, fls. 32/33, em complementação ao pedido constante do Processo nº 380.003.142/2011.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Unidade de Administração Geral

WDifa001\lilfas2011\Despachos_Ofícios_Memorandos\UAG\Despacho remanejamento de recurso1.doc

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Diretoria de Gestão do Fundo de Assistência Social – UAG -SEDEST
Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar – CEP: 70.075-900 - Brasília/DF

(61)3961-4604 – Fax: (61) 3961-4532
www.sedest.df.gov.br


SPL PL Nº 640/2011_Folha Nº 000034 R ITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
Diretoria de Gestão do Fundo de Assistência Social - UAG



PROCESSO : 380.003.143/2011
INTERESSADO : SEDEST
ASSUNTO : Suplementação de Recursos

Folha nº <u>37</u>
Processo nº <u>380.003.143/2011</u>
Rubrica <u>197618-4</u> 

À SEPLAN/SUORC

Com base no previsto no art. 51, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010 (LDO), encarecemos os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de processar o pedido de abertura de crédito suplementar na forma proposta na Nota de Crédito Adicional 2011NA00062, fls. 32/33, em complemento à formulação contido no Processo nº 380.003.142/2011.

Brasília, 11 de novembro de 2011.


ARLETE SAMPAIO

Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
do Distrito Federal

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						7.858.798
04.122.0100.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 013547	0005 (***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	5.663.000	5.663.000
04.122.0100.2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 015110	0011 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.37	0	100	2.195.798	2.195.798
400101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL						80.000
19.572.1000.2130	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS						
Ref. 006679	0003 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000
19.573.1000.9069	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS						
Ref. 006681	0594 APOIO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	99	33.90.30	0	100	40.000	40.000
110201/11201	49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						10.000
04.122.0750.6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
Ref. 017476	9123 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO PESSOAL	1	33.90.39	0	100	10.000	10.000
2011AC00354						TOTAL	7.948.798

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						921.275
08.241.1461.6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 011384	0004 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)	99	33.50.43	0	100	272	272
08.241.1462.6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 011393	0001 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)	99	33.50.43	0	100	73.143	73.143
08.242.1462.6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref. 011396	0005 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA (ODM)	99	33.50.43	0	100	161.224	161.224
08.244.1461.6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 017404	9666 PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL GPTTS (ODM)	99	33.90.39	0	100	227.000	
		99	33.90.48	0	100	429.215	656.215
08.244.1462.6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 011310	0002 SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	8.000	8.000
08.244.1462.6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 015419	8646 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM)	99	44.90.52	0	100	1.421	1.421
08.244.1462.6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 017399	8662 SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CREAS POP RUA (ODM)	99	33.90.30	0	100	1.000	
		99	33.90.32	0	100	10.000	
		99	33.90.39	0	100	5.000	
		99	33.90.48	0	100	5.000	21.000
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						24.433.180
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 008106	3722 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS	99	33.90.39	0	100	2.000.000	

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							2.000.000
10.242.2418.6053	ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL						
Ref. 018722	4222 (EP) APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INVERSO-INSTITUTO DE CONVIVÊNCIA E RECRIAÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL						
		99	33.50.43	0	100	100.000	100.000
10.301.0214.3044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 015231	8433 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS (ODM)						
		20	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
10.301.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 018723	4260 (EP) REFORMA DO BANCO DE LEITE DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA						
		6	44.90.51	0	100	150.000	150.000
10.301.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 015226	8498 (***) REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM)						
		99	44.90.51	0	100	1.000.000	
		99	44.90.51	4	100	340.000	1.340.000
10.301.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 015312	8501 (***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 1 DO PARANOÁ (ODM)						
		7	44.90.51	0	100	400.000	400.000
10.301.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 019148	9700 REFORMA DO LABORATÓRIO CENTRO DE MEDICINA ALTERNATIVA - CEMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA						
		6	44.90.51	0	100	205.000	205.000
10.302.0100.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017593	9669 REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS PARA REPOUSO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS						
		99	44.90.51	0	100	10.000	10.000
10.302.0214.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 015388	8208 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II EM ARAPOANGA - PLANALTINA (ODM)						
		6	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
10.302.0214.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017562	9728 CONSTRUÇÃO DO CACON EM TAGUATINGA						
		3	44.90.51	0	100	1.300.000	1.300.000

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0214.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018985	9735 CONSTRUÇÃO DE SALA BARITADA NO CACON DO HUB	1	44.90.51	0	100	500.000	500.000
10.302.0214.3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE						
Ref. 017590	3517 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	99	44.90.51	0	100	10.000	10.000
10.302.0214.3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						
Ref. 014768	8467 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO (ODM)	14	44.90.51	0	100	100.000	100.000
10.302.0214.3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						
Ref. 014769	8468 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS (ODM)	15	44.90.51	0	100	200.000	200.000
10.302.0214.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 017594	9543 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES SEMI-INTENSIVAS E PACIENTES CRONICAMENTE DEPENDENTES DE TECNOLOGIA	99	44.90.52	0	100	10.000	10.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000300	0001 (***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)	99	44.90.51	0	100	10.051.031	10.051.031
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 014771	8497 (***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF (ODM)	1	44.90.51	0	100	2.750.000	2.750.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 015448	8502 (***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE (ODM)	99	44.90.51	0	100	590.986	590.986
10.302.0214.5171	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018732	4290 (EP) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ.	10	44.90.52	0	100	200.000	200.000
10.303.0211.6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017393	1934 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO					-	-

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS (ODM)	99	33.90.30	0	100	2.516.163	2.516.163
2011AC00354					TOTAL	25.354.455

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						7.858.798
04.122.0100.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 013545	0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	7.858.798	7.858.798
110201/11201	49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						90.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017484	9642 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0	100	90.000	90.000
						TOTAL	7.948.798

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						921.275
08.244.1461.6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS						
Ref. 011364	0001 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF (ODM)	99	33.90.93	0	100	864.116	864.116
08.244.1461.6359	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL						
Ref. 011376	0003 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)	99	33.90.93	0	100	57.159	57.159
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						24.433.180
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287	0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.30	0	100	892.021	
		99	44.90.52	0	100	4.006.565	4.898.586
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010914	6991 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	99	33.90.39	0	100	17.202.194	17.202.194
10.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 010793	0018 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP	99	33.90.30	0	100	2.332.400	2.332.400
2011AC00354						TOTAL	25.354.455

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução